

# DIREITO AMBIENTAL

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Nilton Carlos de Almeida Coutinho

▶ **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

▶ Art 1º - Esta lei, com fundamento nos [incisos VI e VII do art. 23](#) e no [art. 225 da Constituição](#), estabelece a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (**Sisnama**) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. [\(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

### ▶ OBJETIVOS (objetivos gerais)

▶ Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana

▶ **PRINCÍPIOS DA PNMA: (ART. 2º)**

- ▶ I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- ▶ II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- ▶ III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- ▶ IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- ▶ V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- ▶ VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- ▶ VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- ▶ VIII - recuperação de áreas degradadas;
- ▶ IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- ▶ X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

## CONCEITOS TRAZIDOS PELA LEI: (ART. 3º)

- ▶ I - **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em **todas** as suas formas;
- ▶ II - **degradação da qualidade ambiental**, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- ▶ III - **poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; IV - **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V - **recursos ambientais**: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#).

FCC-2016 Prefeitura de Teresina Prova: Analista Ambiental - Biologia

São princípios da Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente:

- I. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
- II. Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive dirigida à comunidade.
- III. Propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas ambientais.
- IV. Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas.
- V. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Está correto o que consta em

- a) I, II, III, IV e V.
- b) I, II, III e IV, apenas.
- c) III, IV e V, apenas.
- d) I, II, III e V, apenas.
- e) I, II, IV e V, apenas.

Gabarito: Letra E.

## ○ **OBJETIVOS (específicos) DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

- Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
  - I - à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
  - II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
  - III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
  - IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
  - V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
  - VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
  - VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.